

Moção à Assembleia Geral da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Lisboa, 4 de Novembro de 2020

Ex.ma Sr.^a Lara Silva, Presidente de Mesa da AG da AEFDUNL,

Vimos pelo presente meio pedir que seja posta em votação, para a próxima AG de dia 9 de Novembro, a seguinte alteração à proposta de revisão de Estatutos apresentada pela CRE, nomeadamente no seu Artigo 37.º:

Artigo 37.º

- 1. Os colaboradores são seleccionados em concurso transparente, aberto a todos os membros da AEFDUNL, que tem lugar após as eleições para a Direção da AEFDUNL.*
- 2. O concurso poderá ser aberto a qualquer altura, conquanto a Direção sinta a necessidade de ter mais apoio na prossecução das suas atividades.*
- 3. O concurso é regulado em regulamento próprio proposto pela Direção da Associação à Assembleia Geral.*

É nosso entender que a eleição dos colaboradores da AEFDUNL não tem fundamento suficiente na necessidade de os legitimar democraticamente, porquanto o seu papel é meramente de aconselho e mão-de-obra. Os órgãos sociais, que têm o poder de decidir das questões relevantes para a Associação com impacto directo, e não meramente de aconselhar, devem sim ser eleitos directamente pelos alunos.

Esta não é a questão essencial, no entanto. A eleição dos colaboradores da AE seria quase que indiferente ou ligeiramente positiva não fosse um elemento específico da nossa faculdade: a exiguidade dos seus recursos humanos e os níveis de participação política que ficam aquém do desejado.

Isto é, muito sucintamente, para que possam existir duas listas candidatas a todos os órgãos sociais da AEFDUNL teríamos que ter (+/- 29 colaboradores + 13 membros de Direcção + 3 CF + 3 MAG)x2= 96 pessoas. Para existir possibilidade de oposição nas candidaturas aos órgãos sociais, quase que uma turma inteira de licenciatura tem que ser candidata, ou seja, 10% dos alunos da nossa faculdade, sensivelmente.

Objectivamente, esta característica acaba por castrar fortemente a possibilidade de formar candidaturas para os órgãos sociais, por um dado tão básico e indiscutível quanto este: não há pessoas. Não há pessoas que acudam à AE, aos núcleos, e a todas as outras associações da Faculdade.

Desta forma, parece-nos contraproducente manter um regime que, tendo o objectivo de salvaguardar os princípios democráticos, acaba por restringi-los e sufoca-los da pior maneira, por força da realidade sociológica.

Em paralelo, propomos já um esboço de regulamento para o concurso em Anexo (conforme decorre da nossa proposta) que, eventualmente, poderia vir a ser adoptado pela Assembleia Geral, com as regras que consideramos mais importantes.

Os proponentes,

Dussu Djabula - 6377

Eduardo Fragoso - 7241

Inês Gamito - 5737

Leonor Machado - 5720

Maria Tomás - 6623

Raquel Dias - 6376

Sílvia Castilho - 5751

Teresa Serrano - 5779

Tiago Salem - 7222

Tiago Jorge - 5741

Tomás Burns - 5716

Anexo I

Regulamento do Concurso de Colaboradores da AEFDUNL

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento rege o concurso de colaboradores da Direcção da AEFDUNL, a partir do Artigo 37.º dos Estatutos da AEFDUNL.

Artigo 2.º

Abertura do Concurso e Publicidade

1. Após o início de funções da Direcção, esta deverá procurar abrir o presente concurso o mais brevemente possível.
2. O concurso deverá ser publicitado a todos os membros da AEFDUNL da mesma forma que são publicitadas as Assembleias Gerais.
3. A Direcção da AEFDUNL deverá definir o número de vagas existente e as áreas a que se destinam as vagas abertas.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser feitas através de formulário disponibilizado no website oficial.
2. Poderá ser requerida a apresentação de uma carta de motivação, conquanto a Direcção o entenda relevante.

Artigo 4.º

Entrevistas

1. Cada candidatura dará lugar a uma entrevista.
2. A entrevista terá um conjunto de perguntas gerais, comuns a todos os colaboradores da AEFDUNL, e outras específicas, referentes à área em particular a que o membro se candidata.

Artigo 5.º

Avaliação e resultados

1. Os requisitos para cada vaga e a forma como cada candidato deverá ser avaliado devem ser disponibilizadas no website oficial da AE.
2. Compete à Direção definir os critérios de avaliação e os requisitos gerais para admissão e classificação dos candidatos.
3. A lista de candidatos e a respectiva avaliação, específica a cada sub-domínio avaliado, devem ser enviados por mensagem de correio eletrónico a todos os candidatos.